

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/215G2.75238-00

EMENDA Nº

(Da Sra. Major Fabiana)

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 1.070/2021, a seguinte redação:

“Art. 13.....

*II - proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de **mais de um** imóvel localizado em qualquer parte do território nacional.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Existem inúmeros casos em que policiais, mediante esforço hercúleo, conseguiram obter sua residência própria, porém ainda em localidades onde para se manterem vivos, precisam esconder sua condição de agentes da lei.

Justamente para amparar estes policiais nós estamos garantindo a concessão de subvenções econômicas para quem tiver até um

imóvel, como forma de possibilitar a saída destas áreas conflagradas para outras mais dignas, conforme objetivos do Programa Habite Seguro. Por óbvio o policial que possuir mais de um imóvel, em tese, não terá a necessidade de fazer uso de tais subvenções.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aperfeiçoar o texto original da MPV 1.070/2021.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MAJOR FABIANA
PSL/RJ



CD/215G2.75238-00